



PL 356/17

ARLEG	FL.
el	2



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 5º** - As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente Lei, destacando o número de telefone do PROCON Municipal, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.

Vereador Juliano Lopes  
CM: 10149

---

**Vereador Juliano Lopes**  
**Líder do PTC**  
**1º Secretário da CMBH**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Preocupados com as Leis que definem prazo máximo para espera por atendimento, os bancos estão criando uma solução que distorce totalmente o sentido da legislação. O objetivo da lei da fila é que sejam contratados mais bancários para que o atendimento seja mais rápido. Mas os bancos tentam resolver o problema afastando o público das agências e, para isso, recusam a realização de operações no guichê de caixa, tanto para clientes quanto para usuários.

As agências de todos os bancos estão recusando o recebimento de depósitos de baixo valor e também o pagamento de boletos bancários e fichas de compensação. Correntistas são orientados a usar os caixas eletrônicos, o telefone, a internet ou os aplicativos de celular, canais de atendimento que oferecem dificuldades a muitas pessoas.

Mas estes canais de atendimento são alternativos, enquanto o guichê de caixa faz parte da atividade-fim dos bancos: realização de operações de pagamentos, recebimentos, saques e depósitos. É importante ressaltar, ainda, que os bancos são concessões públicas e que, portanto, devem funcionar de modo a servir à população. Restringir o acesso de clientes e usuários aos serviços está em desacordo com a função social que, como empresas concessionárias, os bancos devem respeitar.

Na falta de legislação específica - já que o art. 192 da Constituição Federal de 1988 ainda não foi regulamentado - o Banco Central edita normas e resoluções que definem as regras para funcionamento do sistema financeiro. A resolução sobre atendimento bancário que está em vigor é a de número 3.694, que diz, em seu art.3º: "É vedado às instituições referidas no art. 1º recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico."

Mas o BC não é órgão legislador e, portanto, suas resoluções não têm efeito de Lei. É preciso, assim, que os municípios legislem em questões de interesse local, como está garantido pelo art.30 da Constituição Federal, e assim, atuem, aprovando leis que garantam o amplo acesso da população aos serviços bancários.

Dessa forma, esta casa estará cumprindo sua função de zelar pelos interesses da população, ampliando o acesso de correntistas e não correntistas às dependências bancárias no município de Belo Horizonte.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Juliano Lopes  
CMI 10139